



MARINHA DO BRASIL CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

Transferência de Propriedade de embarcações de esporte e recreio apenas inscritas nas CP/DL/AG.

- 1) TIE/TIEM original;
- 2) Autorização para Transferência de Propriedade constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviado, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM;
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (CSN), apenas para embarcações de grande porte;
- 4) BADE/BSADE;
- 5) No caso de Transferência de Propriedade preencher o Termo de Responsabilidade para Transferência de Propriedade, devidamente preenchido em duas vias (anexo 3-C), para embarcações com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros;
- 6) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
- 7) Comprovante de residência de acordo com o item 0203;
- 8) Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro);
- 09) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);
- 10) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e
- 11) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento;

OBS: A transferência da propriedade e/ou jurisdição deverá ser requerida pelo novo adquirente, de acordo com o modelo do anexo 2-E, todas as vezes que ocorrer mudança de proprietário e/ou mudança da embarcação para uma localidade de jurisdição de outra CP/DL/AG, dentro do prazo de 15 dias após a aquisição para as embarcações registradas no TM e de 60 dias para as embarcações inscritas nas CP/DL/AG.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES (DPEM)

Por força da Lei n o 13.313 de 14 de julho de 2016, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) **encontra-se suspensa**. Caso haja alteração na legislação, a Diretoria de Portos e Costas atualizará o presente item, indicando os procedimentos necessários.